



CERTIFICADO Nº 717 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PRATINHA, TRANSPORTES, COMERCIO E MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 10.628.425/0001-01
Empreendimento : PRATINHA, TRANSPORTES, COMERCIO E MINERACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 354 - MARGEM ESQUERDA KM 456 número/km S/N FAZENDA LAGOA BONITA Bairro ZONA RURAL Cep 38910-000 Iguatama - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Iguatama (LAT) -20.2042, (LONG) -45.6888
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 717/2023
Número do Processo na ANM e Ano : 831705/2010
Titular ou Requerente : Pratinha Transportes, Comércio e Mineração Ltda
Substância(s) Mineral(is) : Filito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	200.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 21/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 21/11/2023 12:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 717 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Atender as condicionantes e executar o programa de automonitoramento conforme definidos nos anexos I e II do Parecer Técnico SEI 77255179, processo SEI 2090.01.0008494/2023-38, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

